O DIRETOR DE SAÚDE,
Aprovo o Caderno de Encargos.

Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho

Assinado de forma digital por Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho
Dados: 2020.11.23 23:51:30 Z

Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho
Comodoro

Entidade Adjudicante **| SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL**

Número Processo Despesa **| 3020026755**

Procedimento **| Consulta Prévia**

Objeto do Contrato **| FORNECIMENTO APÓSITOS DIVERSOS**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção do material 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 4
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 12.º | Garantia dos bens 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 6
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 19.º | Força maior 7
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 9
Artigo 27.º | Foro competente 10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 10
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 11
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 15

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência dos Pessoal – Direção de Saúde, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada nos prazos indicados nas propostas a apresentar pela sociedade comercial, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues, no Departamento de Logística Sanitária, sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 e. Morada;
 f. IBAN e código SWIFT;
 g. Endereço de Email;
 h. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 44.332,94 € (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois euros e noventa e quatro cêntimos) (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve

pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5 ‰ , por cada dia de atraso;

b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1 ‰ , por cada dia de atraso;

c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5 ‰ , por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

Informação complementar

Número do Procedimento	**3020 026 755**
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de dezembro de 2020
Preço Base Lote 1	32.439,03 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 2	29,27 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 3	325,20 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 4	201,63 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 5	50,81 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 6	203,25 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 7	48,78 € (com exclusão do IVA))
Preço Base Lote 8	37,40 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote9	9,76 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 10	48,78 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 11	65,04 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 12	58,54 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 13	58,54 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 14	58,54 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 15	58,54 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 16	39,03 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 17	81,30 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 18	48,78 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 19	40,65 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 20	2.560,97 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 21	439,02 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 22	81,30 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 23	284,55 € (com exclusão do IVA)

Preço Base Lote 24	731,71 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 25	2.601,63 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 26	17,89 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 27	24,39 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 28	24,39 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 29	16,26 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 30	28,46 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 31	30,49 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 32	162,60 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 33	32,52 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 34	97,56 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 35	32,52 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 36	51,22 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 37	24,39 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 38	43,90 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 39	101,63 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 40	6,10 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 41	284,55 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 42	284,55 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 43	365,85 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 44	894,31 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 45	792,68 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 46	365,85 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 47	48,78 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Total	44.332,94 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias

Mapa de quantidades

LOTE	ARTIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADES
1	BATAS IMPERMEAVEIS	EA	5 700
2	TRANSFER	EA	300
3	MASCARA PARA AEROSSOL COM RESERVATORIO, ADULTO	EA	200
4	MASCARA LARINGEA Nº5	EA	40
5	TUBO NASOFARINGEO 6mm	EA	50
6	TUBO NASOFARINGEO 7mm	EA	200
7	GEL LUBRIFICANTE 5G	EA	300
8	GEL PARA ECG	EA	20
9	PAPEL PARA ECG	EA	20
10	ESPATULA MADEIRA	EA	2 000
11	PINÇA DE KOCHER S/DENTE DE RATO, DESCARTAVEL	EA	40
12	SUTURA DE NYLON, Nº 5/0 - AGULHA CORTANTE	EA	72
13	SUTURA DE NYLON, Nº 4/0 - AGULHA CORTANTE	EA	72
14	SUTURA DE SEDA, Nº 4/0 - AGULHA CORTANTE	EA	72
15	SUTURA DE SEDA, Nº 2/0 - AGULHA CORTANTE	EA	72
16	SUTURA DE SEDA, Nº 0 - AGULHA CORTANTE	EA	48
17	TESOURA RECTA PEQUENA, DESCARTAVEL	EA	50
18	ENSO CIRURGICO AUTO-ADESIVO, 9X25cm	EA	200
19	PENSO CIRURGICO AUTO-ADESIVO, 6X7cm	EA	1 000
20	ROLO PAPEL MARQUESA 100m X 50cm	RO	900
21	CÂMARA EXPANSORA PARA ADMINISTRAÇÃO DE FARMACOS	EA	30
22	HUMIDIFICADOR DE O2	EA	20
23	LONA DE TRANSFERENCIA	EA	10
24	TIRAS EXAME BIOQUIMICO URINARIO	BX	30
25	TOALHETES DESINFETANTE S/ÁLCOOL ISOPROPILICO 70º	EA	200
26	SONDA DE PLASTICO PARA INALAÇÃO OXIGÉNIO Nº 10	EA	100
27	TUBO ENDOTRAQUEAL (S/CUFF) Nº 2	EA	30
28	TUBO ENDOTRAQUEAL (S/CUFF) Nº 6.5	EA	30
29	COLETOR DE BORRACHA PARA URINA Nº4	EA	50
30	BISTURI DESCARTAVEL	EA	100
31	LUVAS CIRURGICAS ESTERLIZADAS Nº7, PAR	PR	150
32	PENSO INDIVIDUAL (PENSO RÁPIDO)	EA	20 000
33	PÉ ELÁSTICO Nº 3	EA	10
34	PÉ ELÁSTICO Nº 4	EA	30
35	PÉ ELÁSTICO Nº 5	EA	10
36	PUNHO ELÁSTICO SEM REFORÇO	EA	30
37	PROTEÇÃO P/ SUPORTE DE MORDEDURA P/ORTOPANTOMOGRAFIA	EA	500
38	RESGUARDO DE CELULOSE 60x60	EA	600
39	SACO GELO INSTANTÂNEO	EA	250
40	SONDA DE PLASTICO PARA ENTEROCLISE	EA	30
41	KIT DESCARTAVEL PARA SUTURA	KT	70

42	KIT DESCARTAVEL PARA PEQUENAS CIRURGIAS	EA	70
43	COMPRESSA TNT ESTERILIZADA 5x5cm	EA	15 000
44	MASCARA DESCARTAVEL PARA SUPORTE BASICO DE VIDA	EA	500
45	TIRAS PH	EA	15
46	TESTE CLORO LIVRE E TOTAL	KT	15
47	ESPÉCULO PARA OTOSCÓPIO (4mm)	EA	1 000

"As menções do presente caderno de encargos a produtos comerciais, marcas, patentes, tipos, origens ou modos de produção devem ser entendidas como sendo estas ou equivalentes, ao abrigo do artigo 49.º do CCP."

ANEXO B - Especificação Técnica

LOTE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	LEGISLAÇÃO
1	Batas impermeáveis	Com abertura atrás, de uso único e impermeável (material PP+PE), manga comprida, punhos em malha e que cubra todo o fardamento . Conforme a norma EN 13795.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento *nº* 745/2017
2	Transfer	Transfer pequeno de baixo fluxo estéril	
3	Máscara para Aerossol com reservatório, adulto	Kit composto por máscara para adulto, nebulizador e tubo de oxigénio	
4	Máscara Laríngea Nº5	Máscara Laríngea Nº5 (tipo iGel)	
5	Tubo Nasofaríngeo, 6 mm	Tubo Nasofaríngeo,6 mm estéril	
6	Tubo Nasofaríngeo, 7mm	Tubo Nasofaríngeo 7 mm estéril	
7	Gel lubrificante 5G	Gel lubrificante para intubações pacote de 5g, estéril	
8	Gel para ECG	Gel para ECG	
9	Papel para ECG	Rolo papel para ECG	
10	Espátula madeira	Espátula de madeira,estéril, embalada individualmente	
11	Pinça de Kocher s/dente de rato, descartável	Pinça de Kocher s/dente de rato, descartável	
12	Sutura de Nylon,*nº* 5/0-agulha.cortante	Sutura de Nylon,*nº* 5/0-agulha.cortante	
13	Sutura de Nylon Nº4/0 Agulha cortante	Sutura de Nylon Nº4/0 Agulha cortante	
14	Sutura de Seda, nº 4/0- ag.cortante	Sutura de Seda, *nº* 4/0-ag.cortante	
15	Sutura de Seda, nº 2/0- ag.cortante	Sutura de Seda, *nº* 2/0-ag.cortante	
16	Sutura de Seda *Nº* O Agulha cortante	Sutura de Seda Nº O Agulha cortante	
17	Tesoura recta pequena, descartável 9x25cm	Tesoura recta,pequena, descartável	
18	Penso cirúrgico auto-adesivo, 9x25cm	Penso absorvente, auto-adesivo, n/tecido para feridas de baixo e moderado exsudado, 9x25cm	

19	Penso cirúrgico auto-adesivo 6x7cm,	Penso absorvente, auto-adesivo, n/tecido para feridas de baixo e moderado exsudado, 6x7cm	
20	Rolo papel marquesa 100m X 50cm	Papel marquesa 100M por 50CM	
21	Câmara expansora para administração de fármacos	Câmara expansora para administração de fármacos, adulto	
22	Humidificador de O2	Humidificador para oxigénio medicinal	
23	Lona de Transferência	Lona de transferência, material plastificado para fácil assepsia, pegas reforçadas, 1,80mX1,00m	
24	Tiras exame bioquímico urinário	Tiras reagentes para exame bioquímico urinário,caixa de 100 unidades	
25	Toalhetes desinfectantes álcool isopropílico 70º	Toalhetes desinfectantes álcool isopropílico *70º,* para desinfecção	
26	Sonda de plástico para inalação oxigénio, *nº 10*	Sonda de plástico para inalação oxigénio, *nº* 10	
27	Tubo Endotraqueal (s/cuff), nº 2	Tubo Endotraqueal (s/cuff), *nº* 2	
28	Tubo Endotraqueal (c/cuff), *nº* 6.5	Tubo Endotraqueal (c/cuff), *nº* 6.5	
29	Colector de borracha para urina Nº4	Colector de borracha para urina Nº 4	
30	Bisturi descartável	Bisturi descartável com lâmina Nº15	
31	Luvas cirúgicas esterilizadas, nº 7,par	Luvas cirúgicas esterilizadas,*nº* 7, par	
32	Penso individual, (penso rápido)	Penso individual,(penso rápido)	
33	Pé elástico *nº* 3	Pé elástico *nº* 3	
34	Pé elástico *nº* 4	Pé elástico *nº* 4	
35	Pé elástico *nº* 5	Pé elástico *nº* 5	
36	Punho elástico sem reforço	Punho elástico sem reforço	
37	Proteção para suporte de mordedura para ortopantomografia	Proteção para suporte de mordedura para ortopantomografia	
38	Resguardo de Celulose 60x60	Resguardo de Celulose 60x60	
39	Saco gelo instantâneo	Saco gelo instantâneo (tipo Easy ice)	
40	Sonda de plástico para enteroclise	Sonda de plástico para enteroclise	

41	Kit descartável para sutura	Kit contendo, 1campo cirúrgico com Oculo 50X50; tesoura, pinça de dissecção, porta agulhas, compressas TNT	
42	Kit descartável para pequenas cirurgias	Kit contendo, compressas TNT,1 porta agulhas,1fórceps com dentes finos,1tesoura ,1bisturi,l seringa 5 ml, agulha, penso adesivo, 1campo com oculo,1 campo sem oculos	
43	Compressa TNT esterilizada, 5 x 5 cm	Compressa TNT esterilizada, 5 x 5 cm	
44	Máscara Descartável para Suporte Básico de Vida	Máscara Descartável para Suporte Básico de Vida (tipo Face-Shield) embalada individualmente em embalagem descartável	
45	Tiras PH	Tiras para avaliação PH da água	
46	Teste cloro livre e total	Teste cloro livre e total tipo (VISOCOLOR ECO REF. 931015)	
47	Espéculo para Otoscópio (4mm)	Espéculo para Otoscópio 4mm compatível com equipamentos Heine	

Devem ser apresentados todos os certificados de acordo com a legislação aplicável.
O prazo de validade dos artigos não deverá ser inferior a 18 meses.

As menções do presente caderno de encargos a produtos comerciais, marcas, patentes, tipos, origens ou modos de produção devem ser entendidas como sendo estas ou equivalentes, ao abrigo do artigo 49.º do CCP.